



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Parecer nº 036/CONTADORA/23 Nova Xavantina – MT, 05 de Dezembro de 2023.

À
Agente de Contratação
Evillyn Daiane Silva

Prezada:

Reportando-nos à solicitação da Agente de Contratação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o objeto específico na dispensa de licitação nº 035/2023, após análise, constatamos que o valor da contratação totaliza R\$ 3.067,00 (três mil e sessenta e sete reais). Certificamos que **HÁ RECURSOS** orçamentários suficientes para contabilização provenientes da intenção de contratação, onde as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EMENTA	
Aquisição de carteiras e botons	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO A SER UTILIZADO
01.122.0102.2003.3.3.90.30	R\$ 3.067,00

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo administrativo nº 035/2023, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação. Alertamos que estamos somente indicando a dotação orçamentária onde serão registrados os empenhos gerados para obtenção do objeto, não assegurando que existe cobertura financeira.

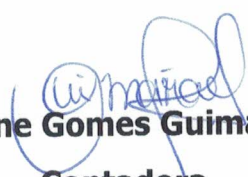
Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação.”

Sendo o que temos para o momento, cordialmente,


Gislene Gomes Guimarães
Contadora